



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 020.00042/2022-44  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 020.00042/2022-44**

***Inclui a efeméride "Dia do Radialista" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 07 de Novembro.***

À CCJ e CECE,

## **I. RELATÓRIO**

Vem para exame e parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE , o Projeto de Lei do Legislativo nº 251 de autoria nobre Vereador Alvoní Medina Nunes, que visa incluir a efeméride "Dia do Radialista" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 07 de Novembro.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi encaminhado para parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta em 06/07/2022, cumpriu a 1ª Sessão de Pauta durante a 62ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 06 de julho de 2022.

É o breve relato.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pelo Vereador dispõe sobre redação de proposição legislativa que visa, exclusivamente, incluir no dia 07 de Novembro a efeméride "Dia do Radialista" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores.

Compulsando o pleno teor do expediente administrativo, verifico que o Projeto de Lei insere-se efetivamente na definição de interesse local, uma vez que a proposta apenas inclui o Dia do Radialista no Calendário de Datas Comemorativas do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do pleito, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 09/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0410736** e o código CRC **30E7F3FE**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 044/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0410736 (SEI nº 020.00042/2022-44 – Proc. nº 0501/22 - PLL nº 251), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/07/2022, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411627** e o código CRC **044592AA**.